



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 65/2025

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A “BARMINHADA DELAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim a "Barminhada Delas", a ser celebrada anualmente no mês de outubro.

Parágrafo único. A "Barminhada Delas" é uma celebração de caráter gastronômico, social e turístico, voltada ao público feminino, com envolvimento dos bares e restaurantes locais..

Art. 2º Os órgãos municipais, especialmente das áreas de Cultura e Turismo, poderão, de forma voluntária e conforme a disponibilidade orçamentária, colaborar na promoção e articulação institucional da "Barminhada Delas" junto aos bares participantes e demais envolvidos, observada a legislação vigente.

Art. 3º A "Barminhada Delas" terá finalidade econômica, por meio da mobilização dos estabelecimentos gastronômicos e da exploração comercial da marca, e finalidade social, incentivando os organizadores a destinarem, de forma voluntária, os recursos arrecadados a ações de promoção da saúde e do bem-estar da mulher, em consonância com campanhas como o Outubro Rosa.

Art. 4º A organização da "Barminhada Delas" será realizada por grupo autônomo de cidadãos e parceiros locais, sendo a participação do Poder Público de caráter colaborativo, observada a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 24 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICAÇÃO

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 65/2025 visa promover pequenos ajustes técnicos e adequando o texto às observações do parecer jurídico emitido pela consultoria jurídica externa, de modo a garantir plena conformidade com os princípios constitucionais e a viabilidade jurídica da proposta.

A "Barminhada Delas", cuja primeira edição, realizada em 19 de outubro de 2024, reuniu mais de 250 participantes, demonstrou ser uma iniciativa de grande relevância para Mogi Mirim. Inspirada na "Barminhada" tradicional, já prevista na Lei Municipal nº 6.637/2023, o evento se destaca por seu foco no público feminino, promovendo inclusão, empreendedorismo e conscientização sobre a saúde da mulher, em alinhamento com o Outubro Rosa. A inclusão no calendário oficial visa fortalecer a mobilização cidadã e o comércio local, atraindo turistas e estimulando a economia criativa.

O parecer jurídico apontou que o texto original, ao prever o envolvimento de órgãos municipais e a destinação de recursos ao Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), poderia ser interpretado como uma imposição ao Poder Executivo, potencialmente configurando ingerência em sua autonomia administrativa, conforme jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo (ADI nº 2096691-47.2020.8.26.0000). Reconhecendo a pertinência dessas observações, este substitutivo reformula os dispositivos para esclarecer que a colaboração do Poder Público é voluntária e condicionada à disponibilidade orçamentária, além de substituir a destinação obrigatória de recursos por um incentivo voluntário a ações de apoio à saúde feminina.

As escolhas originais buscavam maximizar o impacto social do evento, garantindo apoio institucional e direcionando recursos para uma causa relevante. Contudo, as alterações propostas preservam esses objetivos sem comprometer a separação dos poderes, mantendo a essência do projeto e sua capacidade de promover benefícios culturais, sociais e econômicos. A ausência de despesas obrigatórias e a ênfase na organização autônoma por cidadãs e parceiros



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



locais asseguram que a iniciativa não impõe prejuízos ao erário público, sendo plenamente viável dentro dos limites orçamentários e legais.

Diante do exposto, submeto este projeto de lei substitutivo à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3627BSE1UZR6A5C6>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3627-BSE1-UZR6-A5C6

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1566/2025 - 24/06/2025 - 20:30 - 3627-BSE1-UZR6-A5C6